Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	66/XIII/1
Proponente/s:	Deputado do Partido – Pessoas- Animais-Natureza (PAN)
Assunto:	Transição para uma alimentação mais saudável e sustentável nas cantinas públicas, com recurso a produtos de agricultura local e biológica
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (em face de situações anteriores idênticas)
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª COFMA) com conexão à 6.ª, 7.ª e 11.ª comissão
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: O proponente solicita o agendamento do projeto de lei para a sessão plenária do dia **11 de dezembro**, por arrastamento com o Projeto de Lei 13/XIII/1 (PEV)- Preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas. Nestes termos, não parece justificar-se, nesta fase, a baixa a uma comissão.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

DAPLEN